



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Homologado em 16 de fevereiro de 2009. DODF Nº 34, terça-feira, 17 de fevereiro de 2009. PÁGINA 8

Parecer nº 21/2009-CEDF

Processo nº 410.000213/2009

Interessado: **Eduardo de Meira Penna Neiva Tavares**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Eduardo de Meira Penna Neiva Tavares, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3600 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Eduardo de Meira Penna Neiva Tavares, no Lycée Français François Mitterrand, em Brasília, Distrito Federal, Brasil, concluídos em 2004, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 29 de janeiro de 2009

**ELOÍSA MOREIRA ALVES**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 29/1/2009

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal